



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº 169, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

CANCELA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o Princípio Fundamental de Contabilidade da Oportunidade, conforme Resolução nº 750/1993 do Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando a determinação do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932 quanto à prescrição dos débitos da Fazenda Pública municipal;

Considerando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 quanto à necessidade de liquidação da despesa como condição para o reconhecimento do direito adquirido pelo credor;

Considerando a existência de saldos de restos a pagar não processados do exercício de 2023;

DECRETA

Art. 1º. Ficam cancelados os lançamentos de restos a pagar não processados do exercício de 2023, tendo em vista que os mesmos não foram liquidados porque os serviços ou materiais não foram entregues, as empresas não apresentaram qualquer justificativa para o atraso e não há mais interesse da administração no cumprimento do pedido, conforme abaixo relacionados:

EMP	FONECEDOR	VALOR
8535	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS	19978,50
8536	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS	46768,50
TOTAL		66747,00

Deiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Total: R\$66.747,00(Sessenta e seis mil setecentos e quarenta e sete reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 09 de agosto de 2024.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal